**RESOLUÇÃO N° 007/2001**

*Institui o Regimento Interno da Câmara*

*Municipal de Bonfim (Redação*

*Modificada pela Resolução*

*N° 011/2001).*

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1°: Fica instituído o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfim, nos termos desta Resolução.

Art. 2°: Este Regimento entrara em vigor na data de sua publicação.

Art.3°: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2001.

**Walter Thadeu de Souza Pinto**

Presidente

**RESOLUÇÃO N° 008/2001**

*Suprime o art.240 do Regimento Interno,*

*Remunerando-se os seguintes:*

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1°: Fica suprimido o Art.240 do Regimento Interno, remunerando-se os seguintes, nos termos aprovados por esta Resolução.

Art. 2°: Este resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3°: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2001.

**Walter Thadeu de Souza Pinto**

Presidente

**RESOLUÇÃO N° 009/2001**

*Modifica a redação do caput do art.56,*

*Suprimindo o seu §1°renumerando o*

*Seguinte, do Regimento Interno da*

*Câmara Municipal de Bonfim.*

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1°: O art.56 passa ater a seguinte redação:

Art. 56. Os membros das Comissões Permanentes, serão indicados pelas bancadas dos partidos ou dos blocos parlamentares, mantida a proporcionalidade prevista no art. 52..

Art.2°: Fica suprimido o *§ 1°,* do art. 56, renumerando-se o seguinte.

Art.3°: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2001.

**Walter Thadeu de Souza Pinto**

**Presidente**

**RESOLUÇÃO N° 010/2001**

*Modifica a redação do art. 140, do*

*Regimento Interno da Câmara*

*Municipal de Bonfim.*

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1°: O art.140 passa ater a seguinte redação:

Art. 140. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recintos destinados ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, sem prévio consentimento da Mesa Diretora.

Art.2°: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3°: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2001.

**Walter Thadeu de Souza Pinto**

**Presidente**

**RESOLUÇÃO N° 011/2001**

*Modifica a redação da Ementa*

*Da Resolução n° 007/2001, do Regimento*

*Interno da Câmara Municipal de Bonfim.*

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1°: A Emenda da Resolução n°. 007/2001 passa a ter a seguinte redação:

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfim.

Art.2°: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3°: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2001.

**Walter Thadeu de Souza Pinto**

**Presidente**

**SUMÁRIO**

**PREÂMBULO**

**TÍTULO**

**DA CÂMARA MUNICIPAL (ARTS.1° AO 6°).........................................................01**

**CAPÍTULO I**

**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL (ARTS.1° AO 6°)............................01**

**CAPÍTULO I**

**DA SEDE DA CÂMARA (ARTS.7° AO 9°)..............................................................02**

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA (ART. 10 AO 17)..............................................03**

**TÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DA MESA DA CÂMARA DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES (ART. 18 AO 28)...........................................................................05**

**SESSÃO I**

**DA COMPETÊNCIA DA MESA (ART. 29 AO 34)..................................................08**

**SESSÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA (ART. 35 AO 42)...................11**

**CAPÍTULO II**

**DO PLENÁRIO (ART.43 AO § 5°).............................................................................18**

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO (ARTS.44 AO INCISO XIII)....................19**

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMISSÕES**

**SESSÃO I**

**DAS FINALIDADES DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES (ART. 45 AO 55)....................................................................................................................................23**

**SESSÃO II**

**DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES (ART. 56 AO** *§* **2° DO ART.61).....................................................................................................28**

**SESSÃO III**

**DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES (ART.62 AO** *§***2° DO ART.75)...................................................................................................................30**

**SESSÃO IV**

**DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES (ART.76 A ALÍNEA K DO ART.78)...............................................................................................................35**

**TÍTULO III**

**DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I**

**DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA (ART.79 AO 91)................................................38**

**CAPÍTULO II**

**DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS (ART.92 AO 93)......44**

**CAPÍTULO III**

**DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS (ART. 94 AO 95)..............44**

**TÍTULO IV**

**DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DAS MODALIDADES DE PREPOSIÇÕES E DA SUA FORMA (ART. 96 AO 101)..................................................................................................................................45**

**CAPÍTULO II**

**DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE(ART.102 AO § DO 112)...............................47**

**CAPÍTULO III**

**DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO (ART.113 AO 121)..................................................................................................................................52**

**CAPÍTULO IV**

**DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES (ART.122 AO 134)..............................55**

**TÍTULO V**

**DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I**

**DAS SESSÕES EM GERAL (ART. 135 AO § 3°, DO ART.144).............................60**

**CAPÍTULO II**

**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS (ART. 145 AO 157)..................................................64**

**CAPÍTULO III**

**DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (ART.158 AO § DO ART. 159)................71**

**CAPÍTULO IV**

**DAS SESSÕES SOLENES (ART.160 AO § 3°)..........................................................71**

**TÍTULO VI**

**DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISCUSSÕES (ART.161 AO 170)......................................................................72**

**CAPÍTULO II**

**DA DISCIPLINA DOS DEBATES (ART.171 AO § DO ART.177)........................76**

**CAPÍTULO III**

**DAS DELIBERAÇÕES (ART.178 AO § DO ART.193)...........................................80**

**CAPÍTULO IV**

**DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES (ART. 194 AO § DO ART.195)............................................................84**

**TÍTULO VII**

**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**CAPÍTULO I**

**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**SESSÃO I**

**DO ORÇAMENTO (ART.196 § DO ART. 199)........................................................85**

**SESSÃO II**

**DAS CODIFICAÇÕES (ART.200 AO § 2° DO ART.203).......................................86**

**CAPÍTULO II**

**DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**SESSÃO I**

**DO JULGAMENTO DAS CONTAS (ART.204 AO 207)..........................................88**

**SESSÃO II**

**DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO (ART. 208 AO 210)........................89**

**SESSÃO III**

**DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (ART.211 AO 217)..................................................................................................................................90**

**SESSÃO IV**

**DO PROCESSO DESTITUITÓRIO (ART.218 AO § 7°).........................................91**

**TÍTULO VIII**

**DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES (ART.219 AO 223).......93**

**CAPÍTULO II**

**DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA (ART.224 AO INCISO III, DO ART.225)........................................................................................................................94**

**TÍTULO IX**

**CAPÍTULO I**

**DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA (ART.226 AO 225) .........................................................................................................................................95**

**TÍTULO X**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (ART.236 AO 241)................97**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art.1°. O Poder Legislativo de Bonfim é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes aos assuntos de sua economia interna.

Art.2°. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos-legislativos, e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias.

Art.3°. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente, quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integrada estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxilio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4°. As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam a vigilância das atividades do Executivo em geral, sob os primas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética

01

político-administrativa, com a tomada das medidas sanativas que se fizerem necessárias.

Art. 5°. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando acometidos de infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6°. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se por meio da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

**CAPÍTULO I**

**DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 7°. A Câmara Municipal tem seu estabelecimento permanente na sede do Município.

Art. 8°. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único O dispositivo neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9°. Somente por deliberação da Mesa Diretora e

02

quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão solene às 10h do dia 1° de janeiro, inicio da legislatura**,** quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, entretanto, se essa condição de idade for comum a mais de 01 (um) Edil, presidirá a Sessão, o mais votado.

Parágrafo Único A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se à Sessão que lhe corresponder, não houver o comparecimento de pelo menos (03) três vereadores e, se essa situação persistir, ate o ultimo dia do prazo a que se refere o Art.13; a partir deste, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11. Os vereadores, munido do respectivo diploma tomarão posse na Sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o Art. 10, objeto de termo a ser lavrado em livro próprio pelo Vereador-Secretário «ad-hoc», indicado por aquele, e após haverem todos prestado compromisso, será lido pelo Vereador mais jovem, sob a consistência da seguinte fórmula.

*«Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo»*

03

**Parágrafo Único:** (todos) assim o prometo.

Art. 12. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no Art.11, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula prevista no Art.11.

Art.13. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art.14. Cumprido o dispositivo no Art.13, o Presidente provisório facultará a palavra por (cinco) 05 minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes.

Art.15. Após as orações, ocorrerá a eleição da Mesa, podendo votar o serem votados os Vereadores empossados.

Art.16. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no Art.12, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no § 2°, do Art.82.

Art.17. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o Art.12.

04

**TÍULO II**

**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DA MESA DA CÂMARA**

**DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

Art.18. A Mesa da Câmara, compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1° e 2° Secretários, com mandato de (02) dois anos, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Art.19. Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 02 (dois) anos subseqüentes, ou segunda parte da legislatura.

Art.20. Imediatamente, após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1°. Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais idoso ou, na hipótese de não ocorrer esta situação, o mai votado entre os presentes, permanecerá na presidência e convocará Sessões diária, até que seja eleita a Mesa.

§ 2°. A eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última Sessão Ordinária da Câmara.

05

§ 3°. A eleição da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive, aos candidatos a cargos na Mesa, utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, que serão recolhidas em uma urna.

§ 4°. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, que nomeará depois Vereadores pra servirem de escrutinadores para juntos procederem à apuração dos votos.

Art.21. Para as eleições a que se refere o caput do Art.20, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente, para as eleições a que se refere o §2° do Art. 20. É vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art.22. O Suplente de Vereador, convocado, somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa, quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art.23. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a um segundo escrutínio, para desempate e, se o empate persistir, far-se-á um terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido, o concorrente mais votado, nas eleições municipais, será proclamado vencedor.

Art.24. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizem suas eleições

06

entrando imediatamente em exercício.

Art.25. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1°. Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de cargo de Vice-Presidente.

§ 2°. Se a vaga for de cargo de 1° Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente ou seja o 2° Secretário.

§ 3°. A eleição para ocupar cargos vagos será procedida na primeira Sessão ordinária subseqüente ao dia da declaração da vacância.

Art.26. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II lincenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, ou se este o perder;

III houver renuncia da Mesa, pelo seu titular;

IV for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

07

Art.27. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário;

Art.28. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando se tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

**SESSÃO I**

**DA COMPETÊNCIA DA MESA**

Art.29. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art.30. Compete a Mesa privativamente em colegiado:

I propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II propor as resoluções e decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal;

III propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamentos do Prefeito e dos Vereadores;

08

IV elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto após aprovação pelo plenário, proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município;

V enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de quaisquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada a ampla defesa;

VII representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo executivo;

IX preencher a redação final das resoluções e decretos legislativos;

X deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara;

XI receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

09

XIII autografar os projetos de leis aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XIV deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da entidade;

XV determinar no inicio da legislatura, o arquivamento das proposições apreciadas na legislatura anterior;

Art.31. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros;

Art.32. O Vice-Presidente substitui ao Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1° Secretário, assim como este pelo 2° Secretário;

Art.33. Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificando-se a ausência de membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “adhoc”.

Art.34. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que são objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

10

**SESSÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA**

Art.35. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a, e do Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento.

Art.36. Compete ao Presidente da Câmara:

I representar a Câmara Municipal, inclusive, prestar informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário, sobre assuntos em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

II dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III interpretar e fazer cumprir este Regimento;

IV promulgar as resoluções e os decretos-legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e aquelas, cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

V fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções legislativas e as leis por ela promulgadas;

VI apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas do mês anterior;

VII requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

11

VIII exercer em substituição, a chefia do executivo municipal nos casos previstos em lei;

IX designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XI administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XII representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e municipais e perante as entidades privadas.

XIII credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIV fazer expedir convites às pessoas que, por ocasião das Sessões Solenes da Câmara Municipal, por qualquer título, mereçam a honraria;

XV conceder audiências ao público a se critério, e dias e horas prefixados;

XVI requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

12

XVII empossar os Vereadores retardatários suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVIII declarar extinto os mandatos de Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;

XIX convocar suplente de Vereador quando for o caso;

XX declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXI designar membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes de acordo com as normas regimentais;

XXII convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento;

XXIII dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, a Mesa em conjuntos com as Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

1. Convocar Sessões Extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive, no recesso;

13

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas, sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o inicio e o termino respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar este Regimento Interno para a aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

1. anunciar matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação “quorum”, de oficio ou a requerimento de um Vereador;

14

k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este, sem pronunciamento, nomear relator “ad-hoc” nos casos previstos neste Regimento;

XXIV praticar os atos essenciais de intercomunicação como o Executivo, notadamente;

1. receber mensagens de propostas legislativas fazendo-as protocolizar;
2. encaminhar ao Prefeito, por oficio, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativas desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
3. Solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
4. Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
5. Proceder à devolução à tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXV ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

15

XXVI determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXVII apresentar ao plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXVIII administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes à área de sua gestão;

XXIX mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXX exercer atos de poder de policia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXI dar provimento ao recurso de que trata o Art. 53, §1° deste Regimento;

Art.37. O presidente da Câmara, quando estiver substituindo ao Prefeito, no caso previsto em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que implique com a função legislativa.

16

Art.38. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa, quando estiverem as mesmas em discussão e votação.

Art.39. O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quorum” de votação de 3/5 (três quintos) e, ainda, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei;

Parágrafo único o Presidente fica impedido de votar nos processo em que for interessado como denunciante ou denunciado;

Art.40. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

Art.41. Compete ao 1° Secretário:

I organizar o expediente e a ordem do dia;

17

II fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V redigir as atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral de comunicados individuais aos Vereadores;

Art.42. O 2° Secretário substitui o primeiro em suas faltas e impedimentos;

**CAPÍTULO II**

**DO PLENÁRIO**

Art.43. O plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e “quorum” legais para deliberar;

§1° O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão da Mesa Diretora, em local diverso;

18

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão;

§ 3º “Quorum” é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações;

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar substituindo o Prefeito;

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO**

**Art. 44.** São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:

I elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município;

II discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III apreciar o vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, as seguintes atividades administrativas:

19

1. Abertura de créditos adicionais, inclusive, para atender a subvenções e auxílios financeiros;
2. Operações de créditos;
3. Aquisição onerosa de bens imóveis;
4. Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
5. Concessão de direito real de uso de bens municipais;
6. Concessão e permissão de serviço público;
7. Participação em consócios intermunicipais;
8. Alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

V expedir Decreto Legislativo quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

1. Perda de mandato de vereador;
2. Aprovação ou rejeição das contas do Município;
3. Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

20

1. Consentimento para o prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
2. Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade;
3. Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
4. Regulamentações das eleições dos conselhos distritais;
5. Delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI Expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

1. Alteração deste Regimento Interno;
2. Destituição de membro da Mesa;
3. Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
4. Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
5. Constituição de Comissões Especiais;

21

1. Fixação ou atualização dos vereadores;

VII processar e julgar o vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII solicitar informações ao prefeito sobre assuntos as Administração quando delas careça;

IX convocar os auxiliares diretos do prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de Sessões da Câmara;

XII dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

22

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMISSÕES**

**SESSÃO I**

**DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES**

**Art. 45.** As Comissões da Câmara são permanentes e especiais.

**Art.46.**As Comissões permanentes são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores com finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração;

**Art.47.** As Comissões permanentes em razão da matéria de sua competência ao as seguintes:

I de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final;

II de Obras, Serviços Público e Infra-estrutura:

III de Ética parlamentar.

**Parágrafo Único:** Por decisão do Plenário a pedido do Presidente de qualquer Comissão serão criadas Sub-Comissões com a finalidade de auxiliar esta ou aquela Comissão Permanente;

**23**

**Art. 48.** As Comissões Especiais destinadas a proceder estudos de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidades especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apreciarem o relatório de seus trabalhos.

**Art.49.**A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

**Art.50.**As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais sendo suas conclusões, e for o caso, encaminhadas ao ministério público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento da Constituição da Comissão.

§2º A Comissão que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até a metade, mediante deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos.

§3º A Comissão parlamentar de Inquérito terá 03 (três) membros, admitindo 02 (dois) suplentes.

§4º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, para a realização de sindicância ou de diligências necessárias a seus trabalhos, dando conhecimento prévio a Mesa.

24

§6º A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§7º Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciando com suas conclusões, que deverá ser apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I – à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de decreto Legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na Ordem do Dia dentro de 05 (cinco) Sessões;

II – ao Ministério Público ou a procuradoria Geral da Câmara, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências decorrentes do Art. 37, §2º e 6º da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

25

**Art. 51.** A Câmara constituirá Comissão Especial processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativo de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art.52.**Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art.53.**Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir, votar e dar parecer às proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas:

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

26

VI – apreciar programas de obra e planos, e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução.

§1º Na hipótese do inciso II, deste artigo e dentro de 03 (três) Sessões a contar da divulgação da proposição na Ordem do Dia, o recurso de que trata o Art.58, §2º, I da Constituição Federal, dirigido ao presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação, pelo plenário.

§2º durante a influência do prazo de recurso a Ordem do Dia de cada Sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§3º transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou impróvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§4º Aprovada a redação final pela comissão competente, o Projeto de Lei retornará à Mesa para ser encaminhada ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art.54.**Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe conceda meios para emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

**Art.55.**As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

27

**SESSÃO II**

**DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

**Art.56.** Os membros das Comissões Permanentes serão indicadas pelas bancadas dos partidos ou dos blocos parlamentares, mantida a proporcionalidade prevista no Art.52.

**Parágrafo Único:**Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no “caput” deste Artigo, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem suplente deste.

**Art.57.**As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa Diretora ou por pelo menos de 03 (três) Vereadores através de resolução que atenderá ao disposto no Art.50.

**Art.58.**A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara informações necessárias ao Prefeito ou dirigentes de entidades de administração indireta.

§1º Mediante o relatório da Comissão, o plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§2º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

28

**Art.59.**O membro da Comissão permanente poderá, por motivo justificado, solicitar renúncia da Mesa.

**Parágrafo Único:**Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no Art.27.

**Art.60.**Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovada a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§2º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

**Art.61.**O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu secretário, qualquer membro da Comissão especial.

§1º O disposto neste Artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§2º As vagas nas Comissões por renúncias, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por designação do Presidente da Câmara.

29

**SESSÃO III**

**DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art.62.** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretário e Membros e prefixar o dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

**Parágrafo Único:**O presidente será substituído pelo 1º Secretário e este terceiro membro da Comissão.

**Art.63.**As Comissões Permanentes não poderão reunir-se, no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art.64.**As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião da Comissão.

**Art.65.**Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-los, as quais serão assinadas por todos os membros.

**Art.66.**Compete aos presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso fixado no recinto da Câmara;

30

II – Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria, por 03 (três) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo;

**Parágrafo Único:**Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer;

**Art.67.**Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas para a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

31

**Art.68.**É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar-e a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§1º O prazo a que se refere este Artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual e processo de prestação de contas do Município, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§2 O prazo a que se refere este Artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa Diretora e aprovadas pelo Plenário.

**Art.69.**Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, que sejam requeridas ao Prefeito Municipal as informações que julguem necessárias, desde que refiram às proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

**Parágrafo Único:**O disposto neste Artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive, à instituição oficial ou não oficial.

**Art.70.**As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

32

§1º Se forem rejeitadas as conclusões, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinado-o o relator como vencido.

§2º O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões”, seguidas de sua assinatura.

§3º Quando a aquiescência às conclusões do relator for parcial, ou tiver fundamento diverso, o membro da Comissão que se manifestar, usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§5º O parecer da Comissão poderá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

**Art.71.**Quando a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, manifestar-se sobre o veto produzirá com o parecer, projeto de decreto-legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

**Art.72.**Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada u7ma delas emitirá o respectivo parecer separadamente a começar pela Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.

33

**Parágrafo Único:**No caso deste Artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente

**Art.73.**Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao plenário a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

**Parágrafo Único:**Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Artigos 67 e 68.

**Art.74.**Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art.64, inciso VII, o Presidente da Câmara designará relator “ad hoc” para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:**Esgotado o prazo do relator “ad hoc” sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição à que se refira, para o plenário manifestar-se sobre a dispensa do mesmo.

**Art.75.**Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação da Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, ou em regime de urgência simples.

34

§1º A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art.71, Parágrafo Único e na hipótese do §3º do Art.123.

§2º Quando for recusada a dispensa do parecer o Presidente da Câmara, em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação das matérias.

**SESSÃO IV**

**DA COMPÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art.76.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo e texto das proposições.

§1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final em todos os projetos de Leis, decretos-legislativos e soluções que tramitem pela Câmara.

§2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, orçamento e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá a Plenário, para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

35

§3º A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Finanças, Orçamento e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II – criação de entidade da administração indireta ou de fundação;

III – aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – participação de consócios;

V – concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito ou a vereador

VI – alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

VII – plano plurianual, diretrizes e propostas orçamentárias;

VIII – proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário ou interessem ao crédito e ao patrimônio municipal;

36

IX – proposições que fixem ou aumentem a remuneração de servidor e que fixem ou atualizem a renumeração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, e ainda, a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

X – contas públicas;

**Art.77.**Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Infra-estrutura, também sobre matéria do Art.76. §3, Inciso III e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

**Art.78.**Compete à Comissão de Ética Parlamentar;

1. Opinar sobre qualquer matéria que não esteja em observância com as determinações legais relativas ao exercício do mandato do Vereador;
2. Opinar sobre a realização de sindicâncias, ou diligências necessárias ao comportamento ético do Vereador;
3. Valer-se, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal;
4. Observar sempre quando estiver em Plenário o comportamento ético e o respeito ao Legislativo por parte do Vereador, podendo caso contrário formular denúncias à Mesa para as providências cabíveis;
5. Quando for necessário opinar sobre algo que envolva

37

O Vereador, levar em consideração o seu comportamento fora do recinto da Câmara, em especial, quando estiver embuído de representar o Legislativo;

1. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o Vereador em crime de responsabilidade previsto em Lei Federal;
2. Opinar sobre matéria que declare o procedimento do Vereador incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório ás instituições;
3. Opinar sobre matéria que envolva o vereador na utilização do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
4. Relatar, na forma da Lei parecer sobre o não comparecimento do vereador em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
5. Emitir parecer sobre a perda ou suspensão dos seus direitos políticos;
6. Opinar em fim, sobre outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara que envolva a ética parlamentar;

**TÍTULO III**

**DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I**

**DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

**Art.79.** Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

38

**Art.80.**É assegurado ao vereador:

I – votar na eleição da mesa e das Comissões;

II – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, que comunicará ao Presidente;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvando as matérias de iniciativa exclusiva do executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa de preposições, apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-as às limitações deste Regimento;

**Art.81.**São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;

II – observar as determinações legais relativa ao exercício do mandato;

39

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto no Art.26, deste Regimento;

V – comparecer as Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – comparecer às sessões devidamente trajado, para isso poderá utilizar o traje a passeio completo, ou o esporte fino, compatível ao ato legislativo;

VIII – conhecer e observar este Regimento Interno;

IX – guardar o sigilo sobre matérias que o requerer;

**Art.82.** Sempre que o Vereador Cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente ao tomar conhecimento do fato, adotará as seguintes providências:

I – advertência pessoal;

II – cassação da palavra;

40

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da Sessão para entendimento na sala da presidência;

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente, passando pela Comissão de ética Parlamentar;

**Parágrafo Único:**toda e qualquer proposição apreciada pela Comissão de Ética parlamentar, terá por obrigação regimental que tramitar pela Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, para que esta aprecie a matéria e opine sobre a mesma.

**Art.83.**O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à presidência da Câmara e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de assuntos particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

§1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discurso, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo “quorum” de 2/3 (dois terço) dos vereadores presentes na hipótese do Inciso II.

§2º Na hipótese do Inciso I, a decisão do plenário será meramente homologatória.

41

§3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança;

§4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerada como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

**Art.84.**As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato de Vereador.

§1º A extinção se verifica por morte, renúncia e falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qualquer outra coisa legal.

§2 A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

**Art.85.**A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que a fará constar da ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**Art.86.**A renúncia do Vereador far-se-á por ofício à Câmara, reputando-se abertura a vaga a partir da sua protocolização.

**Art.87.**Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

42

§1º O suplente convocado, deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

**Art.88.**São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debates.

**Art.89.**No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Parágrafo Único:**Na falta de indicação, considerar-se-á vereador mais votado de cada bancada.

**Art.90.**As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

**Art.91.** As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

43

**CAPÍTULO II**

**DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art.92.** As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**Art.93.**São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**

**DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Art.94.** Os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão remunerados na forma da legislação vigente, observando-se o art.29, da Constituição Federal, e a Emenda Constitucional nº.19, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:**Os subsídios serão fixados no final de cada legislatura para vigorar no período subseqüente, respeitados os limites estabelecidos em Lei.

**Art.95.** Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da Lei.

**44**

**TÍTULO IV.**

**DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DA SUA FORMA**

**Art. 96**. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação

Do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art.97**. São modalidades de proposição:

1. Os projetos de leis;
2. As medidas provisórias;
3. Os projetos de decretos legislativos;
4. Os projetos de resoluções;
5. Os projetos substitutivos;
6. Propostas às emendas e subemendas;
7. Os pereceres das Comissões Permanentes;

45

1. Os relatórios das Comissões Especiais de

qualquer natureza;

1. As indicações;
2. Os requerimentos;
3. Os recursos;
4. As representações.

Art.98. As proposições deverão ser dirigidas em

termos claro, objetivos e concisos, e língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 99. As proposições deverão conter ementa

Indicativa do assunto a que se referem.

Art. 100. As proposições consistentes em proposta de

emenda, projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo, deverão

ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art.101. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

46

**CAPÍTULO II**

**DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art.102. Os decretos legislativos destinam-se regular

as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no Art.5º.

Art.103. As resoluções destinam-se a regular as

matérias de caráter político ou administrativo relativo a assuntos de economia internada da Câmara, como as arroladas no Art.6º.

Art.104. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art.105. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único:** Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo assunto.

Art.106. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As Emendas podem ser supressivas, substitutivas,

aditivas e modificativas.

47

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º Emenda modificativa é proposição que visa alterar

a redação de outra.

§ 6º A Emenda apresentada à outra denomina-se

subemenda.

Art. 107. Parecer é o pronunciamento por escrito de

Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º O parecer será individualmente e verbal somente na

Hipótese do § 2º do Art.75.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de projeto

substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Art. 71 e 130.

Art. 108. Relatório de Comissão Especiais é o

pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre assuntos que motivou a sua Constituição.

48

Parágrafo Único Quando as conclusões de Comissões

Especiais iniciarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá acompanhar-se de projeto lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 109. Indicação é a proposição escrita pela qual o

Vereador sugere medidas de interesse publico aos poderes competentes.

Art.110. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito

de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da

Câmara os requerimentos que solicitem:

1. a palavra ou desistência ;
2. a permissão para falar sentado;
3. a leitura de qualquer matéria para conhecimento do

plenário;

1. a observância de disposição regimental;
2. a retirada pelo autor do requerimento ou proposição

ainda não submetida à deliberação do plenário;

1. a requisição de documentos, processo, livro ou

publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

49

1. a sua justificativa de voto e sua transcrição em ata;
2. a retirada de ata;
3. a verificação de “quorum”;

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação

do Plenário os requerimentos que solicitem:

1. Prorrogação de Sessão ou dilatação da própria

prorrogação;

1. dispensa de leitura da matéria constante da Ordem

do Dia;

1. destaque de matéria para votação;
2. votação a descoberto;
3. encerramento de discussão;
4. manifestação do plenário sobre aspectos

relacionados com matérias em debate;

1. voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio;

§ 3º Serão escritas e sujeitos à deliberação do Plenário

os requerimentos que versem sobre:

50

1. renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
2. licença de Vereador;
3. audiência de Comissão Permanente;
4. juntada de documentos ao processo ou seu

desentranhamento;

1. inserção de documentos em ata;
2. preferência para discussão de matéria e

redução de interstício regimental por discussão;

1. inclusão de proposição em regime de urgência;
2. retirada de proposição já colocada sob

deliberação do Plenário;

1. anexo de proposição com objeto idêntico;
2. informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu

intermédio ou a entidades publicas ou particulares;

1. constituição de Comissão Especial;
2. convocação de secretario Municipal ou

ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em plenário.

51

Art. 111. Recurso é toda petição de Vereador contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art.112. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** Para efeitos regimentais, equipara-se

à representação, a denuncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática ilícito político-administrativo.

**CAPITULO III**

**DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

Art.113. Exceto nos casos do inciso V, VI e VII do

Art.97, e nos projetos substitutivos oriundos da Comissão, todas as demais proposições

serão apresentadas na secretaria da Câmara que as carimbara com designação da data e as numerara, fichando-as, em seguida, e encaminhando-a ao Presidente

Art.114. Os projetos substitutivos da Comissão, os

Vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente Câmara.

Art.115. As Emendas e subemendas serão apresentadas

à Mesa até antes da leitura da proposição a que se referem, na Sessão em cuja Ordem do

Dia se acha incluída.

52

§1º As Emendas à proposta orçamentária, à lei de

Diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 20(vinte) dias a parti da inserção da matéria no expediente.

§2º As Emendas aos projetos de codificação serão

apresentadas no prazo de 20 (dias), à Comissão de legislação, justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, a parti da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

§ 3º As emendas aos projetos de lei deverão ser votadas individualmente, nunca em blocos.

Art. 116. As representações serão acompanhadas

sempre, e obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunha, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 117. O Presidente ou Mesa, conforme o caso, não

aceitará proposições:

1. que vise delegar a outro Poder atribuições

privativas do legislativo, salvo na hipótese de lei delegada;

1. que seja apresentadas por Vereadores

licenciados ou afastados;

1. que tenha sido rejeitada na mesma Sessão

legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

53

1. que seja formalmente inadequada, pela não

observância dos requisitos previstos nos art. 106, 107, 109, e 110;

1. quando a emenda ou subemenda for

apresentada fora do prazo, ou não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

1. quando a indicação versar sobre matéria que,

em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

1. quando a representação não se encontra

devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Parágrafo Único:** Exceto nas hipóteses dos Incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, prazo de 10 (dez) dias, o qual será

distribuído à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final.

Art.118. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recursos ao Plenário pelo autor do projeto ou de emenda, conforme o caso.

**Parágrafo Único:** Na decisão do recurso poderá o

Plenário determina que as emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto destacadas para constituírem projetos separados.

54

Art. 119. As proposições poderão ser retiradas

mediante requerimentos de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada devera ser comunicada através de oficio.

Art. 120. No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único O Vereador autor de proposição

arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação

Art. 121. Os requerimentos a que se refere o § 1º do Art. 123, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestamente contrário à disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

**CAPÍTULO IV**

**DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 122. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste capitulo.

55

Art. 123. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretario durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º N caso do § 1º do Art. 115, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previstos.

§ 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficara prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º Os projetos originais elaborados pela Mesa ouComissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art.124. As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 115, serão apreciadas pela Comissão na mesma fase que a proposição originaria. As demais serão objetos de manifestação das Comissões, quando aprovados pelo Plenário, retornando-lhe então o processo.

Art.125. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou emparte, determinada proposição aprovadas pela Câmara, comunicada o veto a esta, a matéria será “incontinente” encaminhada à Comissão de Legislatura, Justiça, Orçamento, Finanças e redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 76.

56

Art.126. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 127. As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de oficio, aquém de direito, através do Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único:** No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitara o procedimento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua previa figuração no expediente.

Art. 128. Os requerimentos que se referem os § § 2º e 3º do Art. 110, serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente na Ordem do Dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do Art.110, com exceção daqueles dos incisos III, IV, VI, E VII e, se o fizer, ficara remetido ao expediente e à Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for aprovada. O requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

57

Art.129. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 130. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 ( cinco) dias, contado da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuição à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e redação Final, que emitira parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art.131. A concessão de urgência especial dependera de assentimento do Plenário, mediante provação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autoras de proposição em assuntos suas competências privativas, ou ainda, por propostas da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º O Plenário somente concedera a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perdera a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissão competentes, o projeto passara a tramitar no regimento de urgência simples.

58

Art. 132. O regime de urgência simples será

concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse publico ou de requerimento escrito que exigi, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único:** Serão incluídas no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

1. a proposta orçamentária, as diretrizes

orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;

1. os projetos de lei do Executivo sujeito à

apreciação em prazo certo, a parti das 3 (três) últimas Sessão que se realizem no intercurso daquele;

1. o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças)

partes do prazo para sua apreciação;

1. a medida provisória, quando escoada 2/3 (duas

terças partes do prazo para sua apreciação.

Art. 133. As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aqueles com pareceres, ou para as quais não sejam este exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Titulo IV.

59

Art. 134. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencido os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

**TÍTULO V**

**DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPITULO I**

**DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 135. As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinária ou solene, assegurado o acesso do publico em geral.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às Sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao publico, desde que:

1. apresente-se conveniente trajado;
2. não porte arma;
3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
4. é facultado ao cidadão a se expressar, através de palmas, durante as Sessões da Câmara;

60

1. atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuara o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º É vedada a utilização de aparelho telefônico celular, no Plenário, durante a realização das Sessões da Câmara.

Art.136. As Sessões da Câmara Municipal ocorrerão quinzenalmente, de acordo com o calendário de reuniões elaborados e dirigido pela Mesa Diretora, e terá duração de 3 (três) horas, das 19 às 22h, com intervalo de 15 min entre o termino do expediente e o inicio da Ordem do Dia.

§ 1º A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal de Vereadores, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizado, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do termino daquela.

61

§ 4º Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar prazo, prejudicados os demais.

Art. 137. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as Sessões Ordinárias.

§ 1º Somente se realizarão Sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevantes e urgentes e a sua convocação dar-se-á na forma deste Regimento.

§ 2º A duração e a prorrogação de Sessão Extraordinária regem-se pelo disposto no Artigo 135 e §§, no que couber.

Art. 138. As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único As Sessões Solene poderão realizar-se em qualquer loca seguro e a acessível, a critério da Mesa.

Art. 139. A Câmara poderá realizar Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

**Parágrafo Único:** Deliberada a realização de Sessões Secretas, ainda que para realizá-la se deve interromper a Sessão Publica, o Presidente determinara a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, radio e televisão.

62

Art. 140. A Sessão da Câmara deverão ser realizadas em recintos destinados ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, sem o prévio consentimento da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único:** Não se considerara como falta a ausência de Vereador à Sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 141. A Câmara observara o recesso Legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos períodos de recessos legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou o requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse publico e urgente.

§ 2º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberara sobre matéria para qual foi convocada.

Art. 142. A Câmara somente se reunira quando tenha comparecido à Sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Art. 143. Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

63

§ 2º Os visitantes homenageados recebidos em Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra agradecer à saudação que lhes sejam feitas pelo Legislativo.

Art.144. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetidas ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em Sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata de Sessão Secreta será lavrada pelo Secretario, lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º A ata da ultima Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

**CAPÍTULO II**

**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art.145. As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

64

Art. 146. À hora do inicio dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretario, o Presidente, havendo número legal, declarara aberta a Sessão.

**Parágrafo Único:** Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretario efetivo ou “ad hoc” com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

Art. 147. Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se discussão da ata da Sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º Nas Sessões em que esteja incluídos na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária e do plano plurianual, o expediente será 30 (trinta) minutos.

§ 2º No expediente, serão objeto de deliberação, pareceres sobre matéria não constante da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da data da Sessão anterior.

§ 3º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da Sessão seguinte.

65

Art. 148. A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, na 1º Sessão da semana seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretario, a ata será considerada aprovada, com retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceitar a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art. 149. Após a aprovação da ata, o Presidente determinara ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

1. expedientes oriundos do Prefeito;

66

1. expedientes oriundos diversos;
2. expedientes apresentados pelo Vereadores.

Art. 150. Na leitura das matérias pelo Secretários, obedecer-se-á à seguinte ordem:

1. projetos de leis;
2. medidas provisórias;
3. projetos de decretos legislativos;
4. projetos de resoluções;
5. requerimentos;
6. indicações;
7. pareceres de Comissões;
8. recursos;
9. outras matérias.

**Parágrafo Único**: Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

67

Art. 151. Terminada a leitura da matéria em pauta verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista controlada pelo Secretário.

§ 2º Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º No grande expediente, os Vereadores, inscritos, também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte.

§ 6º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

68

Art. 152. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art.153. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões.

**Parágrafo Único:** Nas Sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 154. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes críticos preferenciais:

1. matéria em regime de urgência;
2. matéria em regime de urgência simples;
3. medidas provisórias;

69

1. vetos;
2. matérias em Redação Final;
3. matérias em Segunda discussão;
4. matéria em primeira discussão
5. recursos;
6. demais proposições

**Parágrafo Único:** As matérias, pela Ordem de preferência, figuração na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles de mesma classificação.

Art. 155. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

Art. 156. Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicações pessoais aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a Sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 157. Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

70

**CAPITULO III**

**DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 158. As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos vereadores, antecedência de 5 (cinco) dias, e fixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

**Parágrafo Único**:Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será feita comunicação escrita aos ausentes à mesma.

Art. 159. A Sessão Extraordinária, compor-se-á, exclusivamente, da Ordem do Dia, que se cingira a matéria objetivo de convocação, observando-se, quanto a aprovação da ata da Sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o dispositivo no Art. 151 e seus §§.

**Parágrafo Único:** Aplicar-se-ão, às Sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às Sessões Ordinárias.

**CAPITULO IV**

**DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 160. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas Sessões Solenes não haverá expediente e nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

71

§ 2º **N**ão haverá tempo predeterminado para o encerramento da Sessão Solene.

§ 3º Nas Sessões Solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a Sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

**TÍTULO VI**

**DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

**CAPITULO I**

**DAS DISCUSSÕES**

Art. 161. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante da Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos a disposição:

1. as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art.

127;

1. os requerimentos a que se refere o § 2º, do Art. 110;
2. os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º. Do Art. 110.

72

§ 2º o presidente declarará prejudicada a discussão:

I-de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II-da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III-de ementa ou subemenda idêntica à outra aprovada ou rejeitada;

IV-de requerimento repetitivo.

Art. 162. A discussão em matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 163. Terão 1 (uma) única discussão as seguintes matérias:

I- as que tenham sido colocadas em regimento de urgência especial;

II-as que se encontrem em regimento de urgências simples;

III-os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

73

1. a medida provisória;

V- o veto;

VI- os Projetos de Decreto Legislativo ou de resoluções;

VII- os requerimentos sujeitos a debates.

Art.164. Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no §1º, do Art.161.

Art. 165. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capitulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 166. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

74

Art. 167. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na

mesma sessão que tenha ocorridoa primeira discussão.

Art. 168. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo Único:** o disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo

Art. 169. O adiante da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º. Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regimento de urgência especial ou simples.

§ 4º. O adiamento poderá ser por motivo de pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerente e pelo prazo Maximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 170. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou requerimentos aprovados pelo plenário.

75

**CAPITULO II**

**DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

Art. 171. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

1. falar de pé, exceto se se tratar do presidente, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao presidente autorização para falar sentado;
2. dirigir-se ao presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte:
3. não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;
4. referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 172. O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e nãopoderá;

1. usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

76

1. desviar-se da matéria em debate:
2. falar sobre matéria vencida;
3. usar de linguagem imprópria;
4. deixar de atender as advertências do Presidente;

Art.173. O Vereador somente usará da palavra:

1. no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regulamente inscrito;
2. para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
3. para apartear, na forma regimental;
4. para explicação pessoal;
5. para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
6. para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
7. quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

77

Art. 174- O presidente solicitara ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

1. para leitura de requerimento de urgência;
2. para comunicação importante a Câmara;
3. para recepção de visitantes;
4. para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
5. para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental;

Art. 175. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

1. ao autor da proposição em debate;
2. ao relator do parecer em apreciação;
3. I ao autor de emenda;
4. Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 176. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação o ou comentário à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

78

1. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
2. Não serão permitidos apartes paralelos ou sem licença expressa do orador;
3. Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos;
4. oaparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 177. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

1. 3 (três) minutos, para apresentar requerimentos de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial, encaminhar votação, justificar voto ou emenda;
2. 5 (cinco)minutos, para falar no pequeno expediente e proferir explicação pessoal;
3. 5 (cinco) minutos, para discutir requerimento de retificação, indicação redação final, artigo isolado de preposição e veto;
4. 10 (dez) minutos, para discutir projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, Processo de Cassação do vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

79

1. 20 (vinte) minutos, para falar no grande expediente para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, planos plurianuais, prestação de contas e destituição de membros da Mesa

**Parágrafo Único:** será permitida a cessão de tempo de um orador para outro orador.

**CAPITULO III**

**DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 178. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 3/5 (três quintos), conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

**Parágrafo único:** para efeito de “quorum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 179. A deliberação se realiza através da votação.

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 180. O voto será sempre público nas deliberações da |Câmara.

**Parágrafo Único**: nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante Sessão Secreta.

80

Art. 181. Os processos de votação são 2 (dois) simbólico e normal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente, dando-lhes tempo suficiente para manifestação do voto.

§ 2º O processo normal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não seráostensiva.

Art. 182. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O presidente em caso de dúvida poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 183. A votação será nominal nos seguintes casos:

81

1. Eleição da Mesa ou destituição de seus membros;
2. Eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;
3. Julgamento das contas do Município;
4. Perda de mandato de Vereador;
5. Apreciação de medida provisória;
6. Requerimento de urgência especial;
7. Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

**Parágrafo Único**: na hipótese dos incisos I, II e IV o processo de votação será o indicado no Art.20, § 4º.

Art. 184. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá ser for verificada a falta de numero legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Art. 185. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

82

Art. 186. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição. Voltando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo Único:** Não haverá destaque quando se tratar de propostas orçamentárias, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medidas provisórias, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 187. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da Emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.188. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 189. O Vereador poderá, ao votar fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada oposição em relação ao mérito da matéria.

Art. 190. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 191. Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquele tenha, participado Vereador impedido.

83

**Parágrafo único**: na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 192. Concluída a votação, caso haja dúvidas sobre a matéria que tenha sido objetivo ou de emenda aprovadas, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, para adequar o texto a correção vernácula.

**Parágrafo Único:** Caberá à Mesa e Redação Final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 193. Aprovado pela Câmara um projeto de lei; este será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Único os originais dos projetos de leis, aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados no Departamento de apoio Legislativo da Câmara.

**CAPÍTULO IV**

**DA CONCESSÃO DE PALAVRAS AOS CIDADAOS**

**EM SESSÕES E COMISSÕES**

Art. 194. Quando houver a 1ª discussão de projeto de lei de autoria popular, o cidadão que desejar, tendo assinado aquele, poderá fazer uso da palavra, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

84

§ 1º O número permitido é de 2 (dois) cidadão fazer uso da palavra, por um período de 5(cinco) minutos.

§ 2º será cassada a palavra ao cidadão que usar de linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 195. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitário do Município, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões do Legislativo, sobre projetos que neste se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único:** o Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

**TITULO VII**

**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**CAPITULO I**

**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**SESSÃO I**

**DO ORÇAMENTO**

Art. 196. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 20 (vinte) dias seguintes, para parecer.

85

**Parágrafo Único:** nos vinte dias seguintes, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão apreciadas na forma do Art. 183.

Art. 197. A comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão Desimpedida.

Art. 198. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores no uso da palavra.

Art. 199. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** devolvido o processo pela Comissão, ou avocada a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovada do texto definitivo, dispensada a fazer de redação.

**SESSÃO II**

**DAS CODIFICAÇÕES**

Art. 200. Aplica-se as normas desta seção á proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

86

Art. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais adotados e prover completamente a matéria tratada.

Art. Os projetos de codificações depois de apresentados em Plenário serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, observando-se o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Art. 74 e 75, no couber, o projeto se incluíra na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 203. Na primeira discussão observar-se-á disposto no § 2º do Art. 165.

87

§1º Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à Comissão por mais 10 (dez|) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**SESÃO I**

**DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 204. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a comissão de Finança e Orçamento que terá 20(vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligencias e vistoria externas, bem como, mediante entendimentos prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

88

Art. 205. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

**Parágrafo Único:** não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto legislativo.

Art. 206. Se a deliberação da Câmara Legislativa conterá os motivos da discordância.

Art. 107. Nas Sessões em que devam discutir as Contas do Município, e o expediente se reduzirá a 30 (trinta), e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.

**SESSÃO**

**DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO**

ART. 208. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente observadas as normas adjetivas, inclusive “quorum”, estabelecidas nessa mesma legislação.

**Parágrafo Único**: em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 209. O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias para esse efeito convocadas.

89

Art. 210. Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual a Mesa dará noticias à Justiça Eleitoral.

**SESSÃO III**

**DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 211. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesa natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegura a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 212. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo Único:** o requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão proposta ao convocado.

Art. 213. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 214. Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretario Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores para as indagações que desejarem formular, assegurada ao Vereador proponente da convocação ou ao presidente da Comissão que a solicitou.

90

§ 1º O secretario Municipal poderá incumbir assessores, que acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º O secretario municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 215. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao secretário municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 216. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários á elucidação dos fatos.

**Parágrafo único:** o prefeito deverá responder as informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 217. Sempre que o Prefeito se recusa a presta informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denuncia para efeito de perda do mandato do infrator.

**SESSÃO IV**

**DO PROCESSO DESTITUITÓRIO**

ART. 218. SEMPRE que qualquer Vereador propuser a destituição de membros da Mesa, o plenário, conhecendo na representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

91

§ 1º Caso o plenário se manifeste pelo processamento de representação, autuada a mesma pelo Secretario, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias a arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sedo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenha instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirma a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmará a acusação será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, ate o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º Na Sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º finda a inquirição, o presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para manifestarem individualmente o representante, acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

92

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final.

**TÍTULO VIII**

**DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES**

Art. 219. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 220. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerar-se-ão ao mesmo incorporadas.

Art.221. Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

**Parágrafo Único:** as questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art.222. Cabe ao presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

93

§ 1º O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação Final, para parecer.

§ 2º o Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, conciderando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 223. Os procedimentos a que se referem os art. 219, 221, 222, § 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretario da Mesa.

**CAPITULO II**

**DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA**

Art. 224. A secretária da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias a biblioteca municipal, ao Prefeito, ao Governador do estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 225. Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

1. de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;
2. da Mesa;
3. de uma das Comissões da Câmara.

94

**TÍTULO IX**

**DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

Art. 226. Os serviços administrativos da Câmara incumbem ao seu Departamento de Administração e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 227. As determinações do Presidente ao Departamento de administração sobre expediente serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 228. O departamento de Recursos Humanos fornecerá aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento ás requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. O departamento de apoio Legislativo manterá os registros necessários aos servidores da Câmara.

§ 1º são obrigatórios os seguintes livros:

1. de atas das sessões;
2. de ata das reuniões das comissões permanentes;

95

1. de registro de Leis;
2. de registro de decretos legislativos;
3. de registro de resoluções;
4. de atos da Mesa e ato da Presidência;
5. de termos de posse de servidores;
6. de precedentes regimentais;
7. de registro de bens;

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretario da Mesa.

Art. 230. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificado, conforme ato da presidência.

Art.232. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 232. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo ao Departamento de Finanças movimentar os recursos que lhe forem liberados.

96

Art. 233. As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei especifica poderão ser pagas mediante do regime de adiantamento.

Art. 234. A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação á contabilidade central da Prefeitura.

Art. 235. No período de 15 de abril de junho de cada exercício, na Câmara, em local de fácil acesso ao publico e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão a disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

**TÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 236. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 237. Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do País, do estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 238. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto Facultativo decretado pelo Município.

Art. 239. Os Prazos previstos neste Regimento são contínuos irreleváveis, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo-se por motivo de recesso.

97

Art. 240. Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o numero de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 241. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALTER THADEU DE SOUZA PINTO**

Presidente

**JEFFERSON JORGE PAES DA SILVA**

1º Secretário

O Presidente da Câmara Municipal de Bonfim Manifesta Seus Sinceros agradecimentos, a todas as pessoas que contribuíram para elaboração deste Regimento Interno, na certeza de que será de grande valia para os trabalhos a serem desenvolvidos por esta Casa Legislativa.

**Walter Thadeu de Souza Pinto**

Presidente